

aos/ Hamilton Campos Volado Prefeito
 aos. Antonio Sabo eschele Secretário

LEI Nº 58

Estabelece o quadro geral de Funcionários municipais do Município, fixa-lhes os respectivos vencimentos e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Bonfins, por meio de Voto de Munição de Voto e em sessão de 15 de dezembro de 1971, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - O quadro geral de Funcionários municipais do Município a partir de 1º de janeiro de 1971 e os respectivos vencimentos anuais passam a ser o seguintes:

QUADRO GERAL DE FUNCIONÁRIOS

CLASSIFICAÇÃO		VENCIMENTOS	
Nº DE CARGOS	CARGOS	ANUAIS	
02	1 - GABINETE E SECRETARIA DO PREFEITO		
02	1 Secretário	4.320,00	
02	1 auxiliar de secretário	4.320,00	8.640,00
	2 - SERVIÇO DA FAZENDA		
10	1 Chefe do Serv. da Fazenda	4.320,00	
12	1 Fiscal geral	4.320,00	
12	1 Fiscal	4.320,00	12.960,00
	3 - Serviço de Patrimônio		
34	1 Encarregado grupo geral		
	Diretor	2.880,00	
97	1 Zelador Contábil	2.160,00	5.040,00
	Serviço Contábil		

16	1	Santados	4.320,00	4.320,00
5- SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL				
61	1	Supervisor Serviços Rurais	4.320,00	
61	40	Professores Primários a 106,56	51.148,80	
71	1	Médico Assistente	6.000,00	61.468,80
6- SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS				
90	1	Chefe Serv. Obras Públicas	4.320,00	4.320,00
7- SERVIÇO MUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGEM				
42	1	Motorista do SMER	2.880,00	
42	2	Operadores de máquinas do SMER a CM 5.472,00	10.944,00	
42	2	Auxiliares de Operadores de Máquinas do SMER a 2.880,00	5.760,00	19.584,00

Artº 2º - Ficam fixados em CM 2,00 dois salários, por dependente, mensalmente, o Abono Familiar concedido pela Lei Municipal.

Artº 3º - Todas as vagas não criadas anteriormente e constantes desta Lei, ficam agora criadas, ficando extintos os cargos anteriormente criados e que não fazem parte desta Lei.

Artº 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1971.

Mando promulgar em todas as autarquias e fazer o conhecimento de execução desta Lei por todos que a ela se referem e fazer cumprir tão inteiramente como

nesta de Contas.

Prefeitura Municipal de Leopoldópolis de
Minas, 30 de Novembro de 1970

aos Joãoilton Campos Valaz Prefeito
aos Antônio Lacerda Secretário

Reg. Publicando em 30-11-1970

- LEI Nº 59 -

Altera as disposições que mencionam,
o Código Tributário Municipal.

A Câmara Municipal de Leopoldópolis
de Minas decreta, e eu ^{Presidente Municipal} sanciono a seguinte
Lei:

Artº 1º - A taxa referida nos artigos 4º,
inciso III, letra "c", 238, 239 e seguintes da
Lei Municipal nº de de
de 19, que contém o Código Tributário Mu-
nicipal, passa a denominar-se "Taxa de
Conservação de Estradas."

Artº 2º - Ficam revogadas, nos termos
do Decreto Lei Federal nº 999 de 29 de Au-
tº de 1969 e inciso II do artigo 239 e os ar-
tigos 249 e 250, bem como a tabela "A", desta
constante.

Artº 3º - Os artigos 251, da Lei Muni-
cipal nº de de de 19,
ficam acrescentadas as seguintes disposições:
"dividido o total da Despesa Autorizada
para o exercício, no setor de Estradas e
pontes, pela área total do Município."

Artº 4º - As expressões "o número
encontrado e referido" constante do ar.